



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.107/11
QUE ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM A EQUIPE DE APOIO.**

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 2.107/11, que estabelece a gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando assim constituído:

“Art. 1º. É atribuída ao Pregoeiro e aos servidores que integram a Equipe de Apoio do Pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 2.636, de 27 de outubro de 2011, gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) para o pregoeiro e 35% (trinta e cinco por cento) para a equipe de apoio, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 009/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a alteração do artigo 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.107/11 QUE ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida alteração visa proporcionar melhores condições financeira para que os servidores públicos municipais que ocuparem a função de pregoeiro e as demais na equipe de apoio possam fazê-lo cientes de que estarão percebendo valores atinentes à gratificação legalmente instituída em percentuais mais atrativos dos que vem sendo pago atualmente, os quais são pagos sobre o padrão referencial de vencimento do quadro de servidores do Município.

Neste sentido, a alteração em apreço possui o condão de proporcionar esta melhoria, fazendo jus o pregoeiro que mediante Decreto será designado doravante em 70% e os demais integrantes da equipe de apoio em 35%, sendo estes percentuais adicionais sobre o menor padrão de vencimento do Município, merecidos em razão do trabalho adicional que os mesmos desenvolvem na equipe, bem como o diferencial de um e outro em razão das responsabilidades maiores que possui o pregoeiro neste quadro, cuja atribuição é deveras importante, inclusive para proporcionar economia ao Erário Municipal em razão do seu trabalho, além de toda a tramitação de um processo licitatório que exige conhecimento, experiência e muita dedicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã